



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmlte@lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número
1882/24
Lagoa dos
Três Cantos
Gestão 2021-2024
O Trabalho que Você vê!

PROJETO DE LEI Nº 00022/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024

ACRESCENTA AS ALÍNEAS "D" E "E" NO INCISO III DO ART. 194 NA LEI MUNICIPAL Nº 651/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas no Inc. III do Art. 194 da Lei Municipal Nº 651 de 04/10/2005, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, as Alíneas "d" e "e" que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 194.

III -

d) durante a licença de servidor para concorrer a mandato eletivo;

e) durante o período em que o servidor efetivo estiver designado para o desempenho de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou Secretário Municipal, limitado ao prazo máximo de dois (2) anos".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 28 de março de 2024.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Eriberto Honório Cassel
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 22/2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando à essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, propondo Acrescentar as Alíneas "d" e "e" no Inciso III do Art. 194 da Lei Municipal Nº 651/05 que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos, a fim de que o mesmo seja objeto da superior apreciação, por parte dos Nobres Legisladores, integrantes desse Legislativo Municipal.

Os acréscimos propostos no presente Projeto de Lei, objetivam alterar dispositivo legal constante da Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, especificamente no Capítulo relativo a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

O acréscimo das Alíneas "d" e "e" no Inciso III do Art. 194 da Lei supra mencionada, objetiva adaptar a nossa legislação a orientação e entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul consolidado no Processo Nº 9632-0200/12-9 - Uniformização de Jurisprudência. Admissões. Contratações por Tempo Determinado. Lei Específica. Necessidade. Exceções.

Através dessa orientação, o TCE/RS consolidou entendimento no sentido da desnecessidade de lei específica para a efetivação de contratações por tempo determinado em determinadas situações, admitindo a autorização genérica.

Em vista disso, através do acréscimo que ora está sendo proposto ao Inc. III do Art. 194, estão sendo incluídas mais duas situações específicas para as quais ficam dispensadas legislação específica para as contratações temporárias, conforme se vê da Matéria anexa.

A primeira situação constante da Alínea "e", autoriza a contratação temporária para substituir servidor licenciado para concorrer a mandato eletivo, e somente durante o período dessa licença.

A segunda situação prevista na Alínea "d", autoriza a contratação temporária durante o período em que o servidor efetivo estiver designado para o desempenho de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou Secretário Municipal, limitado ao prazo máximo de dois (2) anos.

Cabe esclarecer que nessas duas situações as contratações temporárias se darão mediante processo seletivo simplificado, ou através de contratações de candidatos aprovados em concurso público para a mesma função do contratado, que serão chamados pela respectiva ordem de classificação.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Lagoa dos Três Cantos - RS, 28 de março de 2024.

RECEBIDO
28/03/24
ASSINATURA